



**CONSULTORIA
LEGISLATIVA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 2017

Fausto de Paula Menezes Bandeira
Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

I – MATÉRIA	4
II – JUSTIFICATIVA	5
III – OUTRAS INFORMAÇÕES.....	7

Esta nota apresenta o conteúdo da Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017 (Mensagem nº 595/2017-PR), e outras informações consideradas relevantes relativas à proposição.

I – MATÉRIA

Publicada em 29 de dezembro de 2017, a Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, altera:

- (i) a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados;
- (ii) a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica; e
- (iii) a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

A MPV nº 814, de 2017, é composta por quatro artigos. O primeiro artigo altera a Lei nº 12.111, de 2009, para possibilitar:

- a) a revisão do prazo para a prorrogação, limitada a 36 (trinta e seis) meses, dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados vigentes na data de

publicação da Lei nº 12.111, de 2009, nos casos de comprometimento do suprimento de energia elétrica; e

b) a concatenação dos prazos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR relacionados a empreendimentos termelétricas que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC aos prazos de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.

O segundo artigo da MPV nº 814, de 2017, altera o § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para possibilitar o pagamento, no exercício de 2018, do reembolso das despesas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de abril de 2016 pelas concessionárias titulares das concessões dos sistemas isolados, limitado a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), e sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Os artigos terceiro e quarto da MPV nº 814, de 2017, correspondem, respectivamente, à cláusula de revogação e à cláusula de vigência da norma.

Ressalta-se que, na cláusula de revogação, é alterada a Lei nº 10.848, de 2004, com a revogação do § 1º do seu art. 31. O dispositivo revogado excluiu, do Programa Nacional de Desestatização – PND, a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

II – JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos EMI nº 84/2017 – MME, de 7 de julho de 2017, em síntese, explica que essa norma dispõe sobre:

- a) a concatenação dos prazos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR relacionados a empreendimentos termelétricas que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC aos prazos de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural.
- b) a revisão do prazo para a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas Isolados vigentes na data de publicação da Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009; e
- c) a repactuação do risco hidrológico das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

A concatenação de prazos citada no item a) acima justifica-se para corrigir falhas no planejamento e na contratação de gasoduto, que se manifestam concretamente no caso da Usina Termoelétrica Mauá 3 – UTE Mauá 3 e do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus.

A revisão de prazos citada no item b) acima justifica-se pela necessidade de reconhecer a insuficiência do prazo de 36 (trinta e seis meses) para a regulamentação do processo licitatório, previsto pela Lei nº 12.111, de 2009, para contratação de energia elétrica nos sistemas isolados.

Quanto à repactuação do risco hidrológico citada no item c) acima, a matéria não é objeto de nenhum dispositivo da MPV nº 814/2017.

Apesar de não ter relacionado a matéria no início da sua justificção, a MPV nº 814, de 2017, estabelece a postergação do prazo de vencimento do limite de R\$ 3,5 bilhões para pagamento de despesas de combustível dos sistemas isolados pela União para 2018, promovendo alteração do § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002. Segundo a justificção da matéria, essa postergação se faz necessária para que o reembolso pela União dessas despesas de combustível às empresas do Grupo Eletrobras seja equacionado no processo de desestatização da empresa, previsto para ocorrer em 2018. O vencimento do prazo limite para reembolso em 2017 poderia inviabilizar essa solução integrada e prejudicar a privatização das distribuidoras do Grupo

Eletrobras, para as quais o registro do ativo contábil correspondente a esse direito ficaria incerto.

Finalmente, também não citada no início da justificção da matéria, a revogaçõ do § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004, inserida na MPV nº 814, de 2017, teria o objetivo de permitir que fossem contratados e iniciados, com plena segurana, os estudos da situaçõ econõmica e financeira da Eletrobras, garantindo substancial ganho no cronograma da operaçõ, com vistas a concluí-la no ano de 2018.

III – OUTRAS INFORMAÇÕES

No prazo estabelecido pela Resoluçõ do Congresso Nacional nº 1, de 2002, foram oferecidas 96 emendas à MPV nº 814, de 2017.

Apresentamos, a seguir, a Tabela I que sintetiza informações relativas às emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017.

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
1	Sen. José Pimentel	PT	Suprime o inciso I do art. 3º da proposição. Esse dispositivo da MPV revogou o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004, que excluiu a Eletrobras e suas controladas do PND.
2	Dep. Gorete Pereira	PR	Altera a redação dos §§ 3º-D e § 3º-E do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, de forma a antecipar, para 1º de janeiro de 2019, reduções nas cotas da CDE pagas por consumidores atendidos em tensões superiores a 2,3 kV. Na redação original, as referidas reduções estavam previstas para ocorrer progressivamente entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2029.
3	Dep. Gorete Pereira	PR	Altera a redação do inciso V do art. 1º da Lei nº 9.991, de 2000, para estabelecer que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar os recursos provenientes de seus programas de eficiência energética de forma proporcional ao mercado de cada classe consumidora.
4	Dep. Tenente Lúcio	PSB	Acrescenta dispositivos à proposição estabelecendo que, no processo de desestatização da Eletrobras, deverão ser mantidas sob controle estatal as usinas hidrelétricas de Furnas situadas nas bacias dos rios Paranaíba e Grande, e a energia não contratada dessas geradoras deverá ser alocada prioritariamente para as distribuidoras dos Estados em que se localizam, com a finalidade de obtenção da modicidade tarifária.
5	Dep. Moisés Diniz	Pc do B	Acrescenta dispositivos à proposição vedando a desestatização das empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Amazonas D), Boa Vista Energia S.A. (Boa Vista), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Companhia Energética do Piauí (Cepisa), Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) e Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre).
6	Dep. Sandro Alex	PSD	Acrescenta dispositivos à proposição alterando a redação do art. 21 da Lei nº 10.848, de 2004, para determinar a prorrogação dos contratos de comercialização de energia elétrica, celebrados até 15 de março de 2004, pelos concessionários de uso de bem público, sob regime de produção independente de energia elétrica, com as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. A referida prorrogação deverá ser feita até o termo final da concessão de uso de bem público, mantidas as quantidades e preços contratados.
7	Dep. Evandro Roman	PSD	Idem Emenda nº 6.
8	Dep. Evandro Roman	PSD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 2º da Lei nº 12.783, de 2013, para determinar que, quando se der a

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			<p>prorrogação das outorgas, tanto de concessão quanto de autorização, de usinas com potência entre 5 MW e 50 MW, o cálculo do pagamento da UBP seja realizado pela multiplicação da geração anual efetiva por 20% da Tarifa Anual de Referência (TAR).</p> <p>Adicionalmente, a emenda acrescenta a possibilidade de que titulares de concessão ou de autorização de usinas com potência entre 5 MW e 50 MW, que não tiveram a sua outorga renovada conforme previsto anteriormente no art. 2º da Lei nº 12.783, de 2013, tenham cento e oitenta dias, a partir da transformação desta proposição (PLV da MPV nº 814, de 2017) em lei, para manifestar ao Poder Concedente seu interesse em prorrogar a outorga do empreendimento nas condições estabelecidas na Lei.</p>
9	Dep. Evandro Roman	PSD	<p>Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a solicitação da outorga de aproveitamento hidrelétrico pelo detentor do registro original deverá ser feita dentro de um período de cinco anos contado a partir do atendimento das condições para solicitá-la. Descumprido esse prazo sem que ocorra o pedido de outorga, o detentor do registro original perde o direito ao projeto aproveitamento hidrelétrico, devendo a ANEEL disponibilizar, no leilão de venda de energia subsequente, o projeto e a licença ambiental para licitação, devendo o detentor do registro original ser devidamente indenizado pelo vencedor do certame.</p>
10	Dep. Evandro Roman	PSD	<p>Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 13 da Lei nº 9.648, de 1998, para determinar que passa a ser facultativo o despacho centralizado pelo ONS de aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50 MW. O despacho centralizado desses aproveitamentos só ocorrerá nos casos em que tal providência seja recomendada pelo ONS ao Poder Concedente.</p>
11	Dep. Evandro Roman	PSD	<p>Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação das Leis nº 10.848, de 2004, e nº 13.203, de 2015, de forma a retirar da responsabilidade dos geradores hidrelétricos os custos associados a “Riscos Não Hidrológicos”, sobre os quais esses agentes não teriam responsabilidade, nem possibilidade de gestão.</p>
12	Dep. João Paulo Kleinubing	PSD	<p>Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, de forma a aumentar a subvenção dada às cooperativas de eletrificação permissionárias de</p>

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			distribuição de energia elétrica e concessionárias de distribuição de pequeno porte, para que as tarifas de fornecimento a seus consumidores sejam iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) das tarifas da distribuidora supridora.
13	Dep. José Guimarães	PT	Altera a redação do art. 3º da proposição para estabelecer que a revogação do o §1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004, ficaria condicionada a referendo popular.
14	Dep. José Guimarães	PT	Altera os arts. 2º e 3º da proposição para: i) determinar que o pagamento da dívida da União com a empresa ocorra em até 10 dias da entrada em vigor da proposição; e ii) excluir do Projeto de Lei de Conversão - PLV o dispositivo da MPV nº 814, de 2017, que revogou o §1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 2004.
15	Dep. José Guimarães	PT	Idem item ii) da Emenda nº 14.
16	Dep. José Guimarães	PT	Acrescenta dispositivo à proposição estabelecendo que a desestatização da Eletrobras seja condicionada à aprovação por referendo popular.
17	Dep. Rodrigo de Castro	PSDB	Acrescenta dispositivo à proposição para alterar a redação do <i>caput</i> e do § 1º art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, de forma a tornar os prazos estabelecidos nessa lei para apresentação de pedidos de renovação de concessões compatíveis com o disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.074, de 1995, e nos contratos de concessão firmados com todas as distribuidoras de energia elétrica do País anteriormente à MPV nº 579, de 2012.
18	Dep. Rodrigo de Castro	PSDB	Acrescenta dispositivo à proposição para alterar a redação do <i>caput</i> e do § 1º art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, de forma a estabelecer novo critério de enquadramento de consumidores no programa de universalização do fornecimento de energia elétrica.
19	Dep. Leo de Brito	PT	Acrescenta dispositivo à proposição estabelecendo que, quando da desestatização, a União deverá alocar os empregados da Eletrobras e suas subsidiárias em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu respectivo controle, nos casos em que não houver a opção do empregado em permanecer nos quadros da empresa adquirente.
20	Dep. Leo de Brito	PT	Idem Emenda nº 19.
21	Dep. Leo de Brito	PT	Acrescenta dispositivo à proposição para alterar a redação do art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, de forma a estabelecer que:

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			<p>i) os editais de licitação de transferência de controle acionário de empresas estatais deverão prever a obrigação por parte do novo controlador de manter, por no mínimo cinco anos contados a partir da assunção do novo controlador, pelo menos 90% do número total de empregados existente quando da publicação do edital;</p> <p>ii) ocorrendo a transferência de controle acionário de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, poderão a União e o controlador originário, se diverso da União, alocar os empregados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu respectivo controle.</p>
22	Dep. Osmar Bertoldi	DEM	Idem Emenda nº 9.
23	Dep. Osmar Bertoldi	DEM	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para permitir que centrais de geração que, por conta de diversos fatores, tiveram a sua entrada em operação em data muito posterior à prevista quando da emissão da autorização, e não tenham sido objeto de penalidade pela ANEEL quanto ao cumprimento do cronograma de implantação, tenham seu prazo de outorga contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, ajustando-se os respectivos termos de outorga.
24	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Idem Emenda nº 9.
25	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Idem Emenda nº 10.
26	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Idem Emenda nº 8.
27	Dep. Toninho Wandscheer	PROS	Idem Emenda nº 6.
28	Dep. André Figueiredo	PDT	Suprime o art. 2º da proposição. Esse dispositivo da MPV autorizou que o valor da CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, reembolsado pela União ao grupo Eletrobras, referente às despesas de combustível comprovadas mas não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética, fosse transferido no exercício de 2018.
29	Dep. André Figueiredo	PDT	Idem Emenda nº 1.
30	Dep. Weliton Prado	PROS	Suprime os artigos 1º e 2º da proposição.
31	Sen. Sérgio Petecão	PSD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação dos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 13.360, de 2016, para estabelecer que os empreendimentos hidroelétricos não despachados centralizadamente que optarem por participar do MRE somente poderão ser excluídos do referido mecanismo em caso de perda de outorga ou pelo não atingimento de

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			critérios mínimos de geração a serem definidos em regulamentação específica pela ANEEL, não sendo permitida sua saída do mecanismo por solicitação própria. Ver Emenda nº 10.
32	Dep. Pauderney Avelino	DEM	Idem Emenda nº 17.
33	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação dos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei nº 10.848, de 2004, para revogar a obrigação de que as regras para a resolução de eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 1996, de forma que os agentes possam ter a oportunidade de escolha do processo de resolução de divergências, por arbitragem ou por via judicial.
34	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, de forma que os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, para os autoprodutores, incidam sobre a parcela de seu consumo líquido, em não sobre a parcela da energia decorrente da sua interligação ao SIN, como consta do texto a ser alterado.
35	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição revogando os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 12.783, de 2013, de forma a excluir a vedação à livre comercialização de excedentes de energia pelos autoprodutores das usinas hidrelétricas até 50 MW cujas concessões foram prorrogadas.
36	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição estabelecendo que a venda de energia elétrica por produtor independente ou de excedentes do produtor poderá ser feita para: i) consumidores de energia elétrica integrantes de complexo comercial, aos quais o produtor independente e/ ou produtor também forneça vapor oriundo de processo de cogeração; e ii) consumidores de energia elétrica alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de propriedade do produtor independente ou do produtor. Adicionalmente, a emenda propõe a revogação do inciso III do <i>caput</i> do art. 12 da Lei nº 9.074, de 1995.
37	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a Lei nº 9.074, de 1995, de forma a incluir nessa lei uma Seção III, composta por três artigos, com

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			o objetivo de alterar a alocação dos custos e riscos associados à atividade de autoprodução.
38	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 2º da Lei nº 12.783, de 2013, para determinar que, quando se der a prorrogação das outorgas, tanto de concessão quanto de autorização, de usinas com potência entre 5 MW e 50 MW, o cálculo do pagamento da UBP - Uso do Bem Público, seja realizado pela multiplicação da geração anual efetiva por 20% da Tarifa Anual de Referência (TAR), observando como limite de geração anual efetiva a garantia física do empreendimento, ou, na sua falta, da potência instalada multiplicada pelo fator de capacidade de 55%. Vide Emenda nº 8.
39	Dep. João Carlos Bacelar	PR	Acrescenta dispositivo à proposição alterando o <i>caput</i> do art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 1995, para estabelecer que os concessionários de aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 que não entrarem em operação até 30 de junho de 2013 terão até 31 de dezembro de 2018 para requerer a rescisão de seus contratos de concessão.
40	Dep. Julio Lopes	PP	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, para estabelecer que o desconto previsto no dispositivo é aplicável apenas aos primeiros 30 MW injetados no sistema elétrico, independentemente da potência total que o empreendimento injete no sistema.
41	Dep. Julio Lopes	PP	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004, para estabelecer que a diferença entre o preço do gás natural destinado às usinas integrantes do PPT e o preço médio de mercado do gás natural praticado no País, observadas as características de atendimento e as especificidades técnicas, conforme cálculo feito pela ANP, seja paga ao fornecedor de gás pelo Encargo para a cobertura dos custos dos Serviços do Sistema (ESS) prestados aos usuários do SIN - Sistema Integralizado Nacional.
42	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 2º da Lei nº 11.488, de 2007, para estabelecer que a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, para fins de definição da pessoa jurídica de direito privado beneficiária do Reidi, será opcional ao titular de projeto para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia.

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
43	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação de dispositivos da Lei nº 13.203, de 2015, de forma a propor uma repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica junto aos agentes que detêm liminares judiciais relativas ao tema.
44	Dep. Otavio Leite	PSDB	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 12.111, de 2009, para estabelecer um mecanismo para reconhecimento de todos os custos dos contratos de suprimento de combustíveis (líquidos e gás natural) como parte do custo total de geração dos sistemas isolados e garantir recursos da CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, para reembolso de tais custos.
45	Dep. Otavio Leite	PSDB	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para estabelecer que a CDE assumira todos os custos (incluindo tributos) do transporte de gás natural no gasoduto Urucu – Coari - Manaus, disponibilizando esse ativo para uso do setor elétrico e garantindo um fluxo estável de recursos para os empreendedores do gasoduto.
46	Dep. Otavio Leite	PSDB	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 12.111, de 2009, para estabelecer mecanismo em que o gestor da conta CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, reembolsa diretamente o supridor de combustíveis.
47	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do § 7º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, para ampliar o limite do mercado das cooperativas de eletrificação rural que fazem jus a subvenção tarifária.
48	Dep. Jerônimo Goergen	PP	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, com o objetivo de ampliar para 50% o desconto tarifário aplicado às cooperativas de eletrificação rural.
49	Dep. Luiz Carlos Hauly	PSDB	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 21 da Lei nº 10.848, de 2004, com o objetivo de autorizar a prorrogação dos contratos de comercialização de energia elétrica firmados entre as concessionárias de distribuição e as concessionárias de geração, outorgadas sob o regime de pagamento de UBP, de forma que o termo contratual do fornecimento de energia elétrica desses contratos possa coincidir com o termo contratual da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica.
50	Dep. Cabuçu Borges	MDB	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013,

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			para estender os prazos estabelecidos naquele dispositivo de forma a possibilitar que Estados, o Distrito Federal ou Municípios possam licitar suas empresas de distribuição de energia elétrica até 28 de fevereiro de 2018.
51	Sen. Lindbergh Farias	PT	Idem Emenda nº 1.
52	Dep. Osmar Bertoldi	DEM	Idem Emenda nº 49.
53	Dep. Luciano Ducci	PSB	Idem Emenda nº 49.
54	Dep. Prof. Dorinha Seabra Rezende	DEM	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 8º da Lei nº 13.169, de 2015, para ampliar subsídios associados ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica para microgeração e minigeração distribuída.
55	Dep. Prof. Dorinha Seabra Rezende	DEM	Acrescenta dispositivos à proposição alterando a redação do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, de forma que 50% do valor arrecadado como bonificação pela outorga de usinas hidrelétricas seja transferido para a CDE - Conta de Desenvolvimento Energético, contribuindo para a modicidade tarifária.
56	Dep. Darcísio Perondi	PMDB	Idem Emenda nº 9.
57	Dep. Darcísio Perondi	PMDB	Idem Emenda nº 8.
58	Dep. Darcísio Perondi	PMDB	Idem Emenda nº 10.
59	Dep. Darcísio Perondi	PMDB	Idem Emenda nº 49.
60	Dep. Evair Vieira de Melo	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 4º da Lei nº 10.847, de 2004, determinando que o planejamento energético nacional priorize o aproveitamento das fontes renováveis de energia, especialmente a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa e os biocombustíveis, e autorizando a sua realização forma integrada com Estados, Distrito Federal e Municípios.
61	Dep. Evair Vieira de Melo	PV	Acrescenta dispositivo à proposição determinando que as instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação deverão incluir o custo de sistema de aquecimento solar de água e de sistema de geração de energia fotovoltaica nos financiamentos imobiliários que utilizarem recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e Orçamento Geral da União – OGU, se assim solicitado pelo proponente do financiamento.
62	Sen. Telmário Mota	PTB	Idem Emenda nº 1.
63	Dep. Carlos Zarattini	PT	Idem Emenda nº 10.
64	Dep. Laercio Oliveira	SD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 1º da Lei nº 12.212, de 2010, instituindo tarifa única nacional para os

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			consumidores baixa renda objetivando dar tratamento isonômico a todos os consumidores dessa classe, independentemente da área de concessão onde habitam.
65	Dep. Laercio Oliveira	SD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 9.074, de 1995, para expandir a abrangência do mercado livre, permitindo que todas as classes de consumidores optem por se tornarem consumidores livres e, nas distribuidoras de energia elétrica, promovendo a separação das atividades de comercialização de energia elétrica daquela relacionada aos serviços da rede de distribuição.
66	Dep. Laercio Oliveira	SD	Acrescenta dispositivo à proposição de forma a alterar a redação da Lei nº 10.848, de 2004, para instituir um novo Regime de Geração, fomentando investimentos em empreendimentos de geração termoeletrica de moderado custo de capital e baixo custo de operação, com foco em segurança energética, modicidade tarifária, benefício ao consumidor, estímulo e estabilidade econômica dos investidores e do sistema elétrica brasileiro.
67	Sen. Davi Alcolumbre	DEM	Altera a redação do art. 2º e acrescenta dispositivo à proposição (PLV) de forma a alterar a redação da Lei nº 12.783, de 2013, para viabilizar a contratação de novos concessionários de distribuição, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, possibilitando a flexibilização dos parâmetros regulatórios de custos operacionais e de perdas não técnicas, providência constante da Portaria nº 346, de 2017, do Ministério de Minas e Energia (MME) que, salve melhor juízo, não poderia ser implementada sem o devido suporte legal.
68	Dep. Roberto Góes	PDT	Idem Emenda nº 50.
69	Dep. Evandro Roman	PSD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 12.212, de 2010, de forma a alterar os descontos e os critérios de enquadramento para percepção da Tarifa Social de Energia Elétrica.
70	Dep. Evandro Roman	PSD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação das Leis nº 8.987, de 1995, e nº 9.427, de 1996, para afastar a necessidade de decisões judiciais para o restabelecimento de fornecimento de energia de usuários em condições irregulares, qualificados nos padrões do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, ou para os que permanecem inadimplentes, após tratativas previstas na regulamentação.
71	Dep. Evandro Roman	PSD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 9.427, de 1996, para reduzir o valor das multas aplicadas às distribuidoras de

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			energia elétrica e introduzir na lei o conceito de Benefício Econômico gerado pela atividade de distribuição para fins da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica.
72	Dep. Evandro Roman	PSD	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 11 da Lei nº 8.987, de 1995, para determinar que as fontes de receitas das concessionárias de serviços públicos que sejam oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços aos usuários com atributos de inovação terão um período de 10 (dez) anos, contados a partir de seus registros contábeis, para compor efeitos à modicidade tarifária.
73	Dep. Evandro Roman	PSD	Idem Emenda nº 18.
74	Dep. Evandro Roman	PSD	Idem Emenda nº 17.
75	Dep. João Daniel	PT	Idem Emenda nº 5.
76	Dep. João Daniel	PT	Idem Emenda nº 16.
77	Dep. João Daniel	PT	Idem Emenda nº 19.
78	Dep. João Daniel	PT	Idem Emenda nº 21.
79	Dep. João Daniel	PT	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995, para restringir a terceirização de atividades pelas concessionárias de serviços públicos aos serviços acessórios executados nessas empresas.
80	Dep. João Daniel	PT	Idem Emenda nº 19.
81	Dep. João Daniel	PT	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser feito com base no salário integral do trabalhador.
82	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para reverter, progressivamente até 2022, subsídios que, são atualmente custeados pela CDE, mas têm natureza de políticas públicas devendo, portanto, ser custeados pelo Orçamento Geral da União, e não pelo consumidor de energia elétrica.
83	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013, para diminuir os impactos nas tarifas de energia elétrica das condições de remuneração de ativos de transmissão de energia elétrica definidas pela redação do art. 15 que se pretende alterar e pela Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 120, de 20 de abril de 2016.
84	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, para definir que a concessão de empréstimos com recursos da RGR – Reserva Global de Reversão, destinados para custeio ou

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União só pode ocorrer até 31 de julho de 2018.
85	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 9.074, de 1995, para expandir a abrangência do mercado livre, permitindo que mais consumidores possam optar por se tornarem consumidores livres. Vide Emenda nº 65.
86	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição de forma a alterar a redação da Lei nº 10.848, de 2004, para instituir nova metodologia que será utilizada para formação de preço no mercado de suprimento de energia elétrica por oferta, até o fim de 2018, e sua implantação a partir de 2021. A definição prévia do modelo que passará a vigorar é fundamental para o funcionamento do mercado e a contratação de energia com horizonte além da data prevista para a alteração do modelo de formação de preços. Ver Emenda nº 66.
87	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação de dispositivos da Lei nº 13.203, de 2015, de forma a afastar do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) decisões políticas adotadas pelo Poder Concendente, mais especificamente os seguintes aspectos: (i) geração fora da ordem de mérito; (ii) antecipação de garantia física outorgada a projetos estruturantes, quais sejam, as usinas hidrelétricas – UHE de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio; e (iii) restrição de escoamento desses empreendimentos estruturantes em função de atraso na entrada em operação das instalações de transmissão, entrada em operação parcial dessas instalações de transmissão ou em condição técnica insuficiente para atender à demanda prevista. Vide Emenda nº 43.
88	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação das Leis nº 9.074, de 1995, e nº 10.848, de 2004, para estabelecer que até a liberalização total do acesso ao mercado livre pelos consumidores de energia elétrica, as distribuidoras devam separar suas atividades, cabendo aos atuais concessionários e permissionários permanecer detentoras dos ativos de rede, mas afastar-se das atividades de comercialização regulada de energia. Vide Emenda nº 65.
89	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	PV	Acrescenta dispositivo à proposição alterando a redação da Lei nº 10.848, de 2004, para estabelecer a separação entre a contratação de

Tabela I – Emendas oferecidas à MPV nº 814, de 2017

Nº	Parlamentar	Partido	Descrição
			lastro e energia, de forma a separar os conceitos: a garantia de suprimento (lastro), que é um bem coletivo, e a contratação de energia, que é um mecanismo de garantia financeira estabelecido entre partes para proteção a variações no preço da energia.
90	Dep. Vicentinho	PT	Idem Emenda nº 81.
91	Dep. Vicentinho	PT	Acrescenta dispositivo à proposição estabelecendo que a desestatização de empresas públicas, serviços públicos, instituições financeiras ou sociedades de economia mista sob controle direto ou indireto da União, prevista no art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, deverá ser precedida de negociação coletiva com o sindicato profissional representativo dos trabalhadores da respectiva entidade a ser privatizada.
92	Dep. Vicentinho	PT	Idem Emenda nº 79.
93	Dep. Takayama	PSC	Idem Emenda nº 49.
94	Dep. Augusto Coutinho	SD	Idem Emenda nº 8.
95	Dep. Augusto Coutinho	SD	Idem Emenda nº 9.
96	Dep. Augusto Coutinho	SD	Idem Emenda nº 10.